DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 12
Licitações e Contratos 19
Homologação / Adjudicação 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 982/ 2023.

"Dispõe sobre a Abertura de Credito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 967/2022, crédito adicional suplementar no valor o valor de R$ 692.200,00 (seiscentos e noventa e dois mil, duzentos reais), distribuídos em diversas funcionais programáticas do Órgão Municipal: "Secretaria Municipal da Educação", conforme assim dispõe o artigo 41, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental
Ficha 54-3.1.90.11.00-01.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 1.700,00
Ficha 55-3.1.90.13.00-01.000 Obrigações Patronais..... R$ 3.500,00
Ficha 59-3.3.90.39.00-01.000 Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00
Ficha 63-4.4.90.52.00-01.000 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 20.000,00
12.361.0006.2.0044 – Manutenção Geral Recurso QSE – Ensino Fundamental
Ficha 66-3.3.90.39.00-**05**.000 Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00
02.05.02 – ENSINO INFANTIL-creche
12.365.0006.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil Creche
Ficha 74-3.1.90.11.00-01.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 130.000,00
Ficha 75-3.1.90.13.00-01.000 Obrigações Patronais..... R$ 37.000,00
Ficha 76-3.3.90.30.00-01.000 Material de Consumo..... R$ 10.000,00
12.365.0006.2.0098 – Manutenção Geral Ensino Infantil Pré-Escola
Ficha 89-4.4.90.52.00-01.000 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 10.000,00
12.365.0006.2.0046 – Manutenção Geral Ensino Infantil Pré-Escola
Ficha 90-3.3.90.30.00-**05**.000 Material de Consumo..... R$ 10.000,00
12.365.0006.2.0047 – Manutenção Geral Ensino Infantil Pré-Escola
Ficha 92-3.3.90.30.00-**05**.000 Material de Consumo..... R$ 10.000,00
02.05.03 – FUNDEB – 70% - FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.010 – Manutenção Fundeb 70% Fundamental
Ficha 102-3.1.90.16.00-02.000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$ 25.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.05.04 – FUNDEB – 70% - INFANTIL-CRECHE
12.365.0006.2.011 – Manutenção Fundeb 70% Infantil Creche
Ficha 103-3.1.90.11.00-01.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 272.000,00
Ficha 104-3.1.90.13.00-01.000 Obrigações Patronais..... R$ 78.000,00
02.05.04 – FUNDEB – 70% - INFANTIL-PRÉ-ESCOLA
12.365.0006.2.012 – Manutenção Fundeb 70% Infantil Pré-Escola
Ficha 108-3.1.90.16.00-02.000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$ 15.000,00
02.05.08 – MERENDA ESCOLAR
12.306.0007.2.048 – Manutenção Geral Merenda Escolar QSE-Pré-Escola
Ficha 140-3.3.90.30.00-**05**.000 Material de Consumo..... R$ 5.000,00
12.306.0007.2.049 – Manutenção Geral Merenda Escolar QSE-Creche
Ficha 141-3.3.90.30.00-**05**.000 Material de Consumo..... R$ 5.000,00
02.05.09 – ENSINO SUPERIOR
12.364.0006.2.068 – Manutenção Geral Ensino Superior
Ficha 123-3.3.90.39.00-01.000 Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00
►Total geral dos créditos adicionais suplementares..... R$ 692.200,00

Parágrafo 1º - As despesas decorrente do presente crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão pela anulação parcial de dotação do orçamento corrente e pelo Superávit financeiro que consta no Balanço Patrimonial em 31.12.2022, 43, conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º inciso I, III da Lei Federal nº 4.320/64:

a) – DAS ANULAÇÕES:
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.057 – Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada-Ens.Fundamental
Ficha 71-3.3.90.32.00-01.000 Material de Distribuição Gratuita..... R$ 60.000,00
Ficha 72-3.3.90.32.00-**05**.000 Material de Distribuição Gratuita..... R$ 10.000,00
12.361.0006.2.065 – Uniformes Escolares – Ensino Fundamental
Ficha 73-3.3.90.32.00-**05**.000 Material de Distribuição Gratuita..... R$ 30.000,00
02.05.04 – FUNDEB – 70% - INFANTIL-CRECHE
12.365.0006.2.011 – Manutenção Fundeb 70% In fantil Creche
Ficha 105-3.1.90.16.00-02.000 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 40.000,00
02.05.04 – FUNDEB – 70% - INFANTIL-PRÉ-ESCOLA
12.365.0006.2.012 – Manutenção Fundeb 70% Infantil Pré-Escola
Ficha 106-3.1.90.11.00-01.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 272.000,00
Ficha 107-3.1.90.13.00-01.000 Obrigações Patronais..... R$ 78.000,00
►Total dos créditos adicionais por anulação ..... R$ 490.000,00
b) – DO SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de .....R$ 202.200,00
►Total geral dos créditos adicionais por anulação .....R$ 692.200,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 10 de Maio de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 984/2023.

"Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Canitar".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 12/2023, autógrafo nº 13/2023, aprovado em 08 de Maio de 2023 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte **L E I:**

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fixar em R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), o Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de Canitar, conforme assim dispõe a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único: Os recursos para cobertura pelo aumento da despesa serão suportados pelo repasse pelo Fundo Nacional de Saúde, na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES *que cumprirem os requisitos previstos na Lei.*

Art.2º. Os vencimentos ou qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, conforme § 11 do artigo 198 da Constituição Federal. "E.C 120/2022".

Art.3º. A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no âmbito das regras impostas por este artigo, deverá tomar as medidas que fizerem necessárias para que os recursos e ou dos dispêndios sejam desvinculados dos índices de despesa com pessoal.

Parágrafo único: As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Municipal nº 962 de 21de setembro de 2.022, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2.023 no atendimento as prerrogativas da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2.022, e medida provisória nº 1.172/2023.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 11 de MAIO de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 254/2023.

"Concede REVISÃO GERAL ANUAL na forma do Artigo 37 da Constituição Federal, aos Servidores Públicos Municipais d Prefeitura Municipal de Canitar, e aos Agentes Políticos do Poder Executivo, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, autógrafo nº 09/2023, aprovado em 08 de Maio de 2023 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. A revisão geral anual vencimentos dos servidores municipais, consoante ao art.37, inciso X da Constituição Federal, dos cargos integrados aos (Anexos I), (Anexo II inciso (b)), da Lei Complementar nº 143/2009, e os Anexos (I-A), Anexo (II-A), Anexo (II-B), da Lei Complementar nº 176/2011, e da Lei Municipal nº 573/2015 da Prefeitura Municipal de CANITAR, dar-se-á a partir de 1º de abril do corrente ano de 2.023, correspondente ao percentual de 5,93% *(cinco vírgula noventa e três por cento*).

§ 1º. O percentual referido no art.1º refere-se à inflação acumulada entre o período de Janeiro a Dezembro/2022, que corresponde à aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), inflação acumulada entre o período de ***Janeiro à Dezembro de 2.022.***

§ 2º. Os cargos remunerados sob a forma de subsídio *"Agentes Políticos"*, fixados em parcela única: (Prefeito Municipal "Ref.22"), (Vice-Prefeito "Ref.21"), e (Secretários Municipais "EC1"), o índice a ser aplicado é o percentual de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), variação INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), período de Abril/2.022 a Março/2023.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo sob os critérios da revisão geral anual, art. 37, inciso X da Constituição Federal, ratificado pelo art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Canitar, perante a estrutura de cargos: Anexo I – Quadro de Pessoal – *"Empregos Permanentes*", Anexo (II) inciso (b), "*Empregos em comissão*", a efetuar a inclusão do percentual de 5,93% *(cinco vírgula noventa e três por cento*), índice de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), junto aos Anexos: (Anexo III - *Escala de salários/vencimentos-Emprego Efetivos)*; e (Anexo (IV)-"*parte" Empregos em comissão*), período de inflação entre os meses de Janeiro à Dezembro do ano de 2.022.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo sob os critérios da revisão geral anual, art. 37, inciso X da Constituição Federal, ratificado pelo art. 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Canitar, estrutura de cargos: (Anexo I-A – Quadro de Pessoal – "*Empregos Permanentes")*,(Anexos:II-A, Escala de Vencimentos "*Classes de Docentes")*, (Anexo II-B, Escala de Vencimentos, "*Classe de Suporte Pedagógico, Classe de Auxiliares de Educação, e Classe de Apoio Administrativo*"), a efetuar, a inclusão do percentual de 5,93% *(cinco vírgula, noventa e três por cento*), que corresponde a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base no período da inflação acumulada entre o mês de Janeiro à Dezembro de 2.022.

§ 1º. Fica estabelecido de forma integral a partir de **1º de janeiro de 2023,** o índice de 5,93% *(cinco vírgula, noventa e três por cento*) aos servidores municipais "*profissionais do magistério*" - Anexos II-A "*Escala de Vencimentos-Classe Docentes",*

PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO;
PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO (TEMPORARIO);
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - ARTES;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - ARTES (TEMPORÁRIO);
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIENCIAS;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS (TEMPORÁRIO);
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CONHECIMENTOS
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇAO FÍSICA;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - GEOGRAFIA;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - GEOGRAFIA (TEMPORÁRIO);
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - HISTÓRIA;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - HISTORIA (TEMPORÁRIO);
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - INFORMÁTICA
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - INFORMÁTICA (TEMPORÁRIO);
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - L.E.M. (INGLES) T
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - LINGUA ESTRANGEIRA;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - LINGUA PORTUGUESA;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MATEMÁTICA;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MATEMÁTICA (TE
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - MUSICALIZAÇÃO;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO - LINGUA PORTUGUESA;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – EMPREENDEDOR
PROFESSOR AUXILIAR DE INFORMATICA;
PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - DEFICIÊNCIAS MULTIPLA;
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DE INTERPRETE DE LIBRAS;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PEI
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (TEMPORÁRIO);
PROFESSOR DE SALA DE RECURSOS;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PROFESSOR E APOIO EDUCACIONAL - ESPECTRO AUTISTA;
PROFESSOR EDUCAÇAO DE JOVENS E ADULTOS;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - CIÊNCIAS (TEMPORÁRIO);
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º - EDUCAÇÃO FÍSICA;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO - LINGUA PORTUGUESA;
PEB II - ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO – EMPREENDEDOR;
PROFESSOR DE APOIO EDUCACIONAL - DEFICIÊNCIAS MULTIPLA;
PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA DE INTERPRETE DE LIBRAS;
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PEI (TEMPORARIO);

§ 2º. Aos demais servidores vinculantes ao Anexo I-A – Quadro de Pessoal - Empregos Permanentes, Anexo II-B, Escala de Vencimentos, "*Classe de Suporte Pedagógico, Classe de Auxiliares de Educação, e Classe de Apoio Administrativo*", a partir de **1º de abril de 2.023;**

§ 3º. A contextualização do artigo 3º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização as normas vigentes.

Art. 4º. Fica concedido como ganho real a diferença de percentual de 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento); aos cargos que integram os Anexos (I), Anexo (II) inciso (b), Lei Complementar nº 143/2009, e os Anexos (I-A), Anexo (II-B), Lei Complementar nº 176/2011, e da Lei Municipal nº 573/2015 da Prefeitura Municipal de CANITAR, considerando que a inflação acumulada período de Abril do ano de 2.022 a Março de 2.023, é de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), pela variação do índice (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Art. 5º. Não integram o percentual de 5,93% *(cinco vírgula, noventa e três por cento*), os Anexos II, *"Empregos em Comissão de Função de Confiança*", Anexo IV, (parte) "*escala de função gratificada*", da Lei Complementar 143/2009, e os Anexos: I-B, "*Quadro de Pessoal-Função de Confiança*", e o Anexo II-C, "*Escala de Gratificações, Classe de Suporte Pedagógica-Função de Confiança",* da Lei Complementar 176/2011.

Art. 6º. Fica autorizado, estabelecido a partir de **1º de janeiro de 2023**, em consonância às normas da PORTARIA GM/MS Nº 51, DE 24 de Janeiro de 2.023, o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal igual a dois salários mínimos por Agentes de Combate às Endemias (ACE), recursos transferidos pela União.

§ 1º. O valor repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores do Município de Canitar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

§ 2º. A contextualização do artigo 6º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização às normas vigentes.

Art. 7º. Fica autorizado, estabelecido a partir de **1º de Abril de 2023**, a alteração do Auxilio Alimentação de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para R$ 500,00 (quinhentos reais), observados as normas vigentes.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo único: A contextualização do artigo 7º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização as normas vigentes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias com previsão no Orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições da Lei Complementar nº 252/2023 de 26/04/2023.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 11 de Abril de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2023.

"Dispõe sobre alterar o parágrafo 1º e revogar o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 253/2023 e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 05/2023, autógrafo nº 10/2023, aprovado em 08 de Maio de 2023 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo primeiro do artigo primeiro passa a ter a seguinte redação:
§1º- A variação a ser considerada abrangerá o índice do INPC acumulado entre o período de abril de 2022 a março de 2023 no importe de 4,36%.
Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Complementar de nº 253/2023.
Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente.
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 11 de Maio de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.337/2023.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 76.550,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 9967/2022 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 967/2022 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 76.550,00 (setenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e cinco reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.02 – ENSINO INFANTIL
12.365.0006.2.008 – Manutenção Geral Creche

74 – 3.1.9.0.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R$ 10.000,00
75 – 3.1.90.13.00 – 01.000 – Obrigações Patronais	R$ 6.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 16.000,00**

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.05.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
12.365.0006.2.047 – Manutenção Geral Recursos QESE – Pré-Escola

146 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$ 300,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 300,00**

02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.2.025 – Manutenção Geral Assistência Médica e Odontológica

165 - 3.3.90.39.00 - 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 15.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 15.000,00**

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.09.01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.244.0011.2.031 – Manutenção Geral Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social

199 - 3.3.50.39.01 - 01.000 – Termo de Fomento	R$ 45.250,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 45.250,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 76.550,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 24 de Abril de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.338/2023.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 186.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 9967/2022 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 967/2022 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPÊNDENCIAS
02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE
08.244.0002.2.054 – Manutenção Geral Fundo Social de Solidariedade

16 - 3.3.90.46.00 - 01.000 – Material de Distribuição Gratuita	R$ 6.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 6.000,00**

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
02.05.02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO
13.392.0008.2.023 – Manutenção Geral Departamento de Cultura e Turismo

147 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídico	R$ 180.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 180.000,00**
Total dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 186.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPÊNDENCIAS
02.01.01 – CHEFIA DE GABINETE
08.244.0002.2.054 – Manutenção Geral Fundo Social de Solidariedade

15 - 3.3.90.30.00 - 01.000 – Material de Consumo	R$ 6.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais por Anulação	**R$ 6.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
02.10.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
17.5121.0012.2.040 – Manutenção Geral Depto Serviços Urbanos e Rurais

257 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$ 180.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais por Anulação	**R$ 180.000,00**
Total dos Créditos Adicionais por Anulação	**R$ 186.000,00**

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 04 de Maio de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.340/2023.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 692.200,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 982/2023 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 982/2023 em seu artigo 1º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 692.200,00 (seiscentos e noventa e dois mil e duzentos reais), distribuídos em diversas funcionais programáticas do Órgão Municipal: "Secretaria Municipal da Educação", conforme assim dispõe o artigo 41, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental
Ficha 54-3.1.90.11.00-01.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 1.700,00
Ficha 55-3.1.90.13.00-01.000 Obrigações Patronais..... R$ 3.500,00
Ficha 59-3.3.90.39.00-01.000 Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00
Ficha 63-4.4.90.52.00-01.000 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 20.000,00
12.361.0006.2.0044 – Manutenção Geral Recurso QSE – Ensino Fundamental
Ficha 66-3.3.90.39.00-**05**.000 Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 10.000,00

02.05.02 – ENSINO INFANTIL-creche
12.365.0006.2.008 – Manutenção Geral Ensino Infantil Creche
Ficha 74-3.1.90.11.00-01.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 130.000,00
Ficha 75-3.1.90.13.00-01.000 Obrigações Patronais..... R$ 37.000,00
Ficha 76-3.3.90.30.00-01.000 Material de Consumo..... R$ 10.000,00
12.365.0006.2.0098 – Manutenção Geral Ensino Infantil Pré-Escola
Ficha 89-4.4.90.52.00-01.000 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 10.000,00
12.365.0006.2.0046 – Manutenção Geral Ensino Infantil Pré-Escola
Ficha 90-3.3.90.30.00-**05**.000 Material de Consumo..... R$ 10.000,00
12.365.0006.2.0047 – Manutenção Geral Ensino Infantil Pré-Escola
Ficha 92-3.3.90.30.00-**05**.000 Material de Consumo..... R$ 10.000,00

02.05.03 – FUNDEB – 70% - FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.010 – Manutenção Fundeb 70% Fundamental
Ficha 102-3.1.90.16.00-02.000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$ 25.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

02.05.04 – FUNDEB – 70% - INFANTIL-CRECHE
12.365.0006.2.011 – Manutenção Fundeb 70% Infantil Creche
Ficha 103-3.1.90.11.00-01.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 272.000,00
Ficha 104-3.1.90.13.00-01.000 Obrigações Patronais..... R$ 78.000,00

02.05.04 – FUNDEB – 70% - INFANTIL-PRÉ-ESCOLA
12.365.0006.2.012 – Manutenção Fundeb 70% Infantil Pré-Escola
Ficha 108-3.1.90.16.00-02.000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil..... R$ 15.000,00

02.05.08 – MERENDA ESCOLAR
12.306.0007.2.048 – Manutenção Geral Merenda Escolar QSE-Pré-Escola
Ficha 140-3.3.90.30.00-**05**.000 Material de Consumo..... R$ 5.000,00
12.306.0007.2.049 – Manutenção Geral Merenda Escolar QSE-Creche
Ficha 141-3.3.90.30.00-**05**.000 Material de Consumo..... R$ 5.000,00

02.05.09 – ENSINO SUPERIOR
12.364.0006.2.068 – Manutenção Geral Ensino Superior
Ficha 123-3.3.90.39.00-01.000 Outros Serv.de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00
►Total geral dos créditos adicionais suplementares..... R$ 692.200,00

Parágrafo 1º - As despesas decorrente do presente crédito adicional suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, serão pela anulação parcial de dotação do orçamento corrente e pelo Superávit financeiro que consta no Balanço Patrimonial em 31.12.2022, 43, conforme assim dispõe o artigo 43, § 1º inciso I, III da Lei Federal nº 4.320/64:

a) – DAS ANULAÇÕES:
02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.05.01 – ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0006.2.057 – Implementação de Sistema de Ensino Rede Privada-Ens.Fundamental
Ficha 71-3.3.90.32.00-01.000 Material de Distribuição Gratuita..... R$ 60.000,00
Ficha 72-3.3.90.32.00-**05**.000 Material de Distribuição Gratuita..... R$ 10.000,00
12.361.0006.2.065 – Uniformes Escolares – Ensino Fundamental
Ficha 73-3.3.90.32.00-**05**.000 Material de Distribuição Gratuita..... R$ 30.000,00

02.05.04 – FUNDEB – 70% - INFANTIL-CRECHE
12.365.0006.2.011 – Manutenção Fundeb 70% In fantil Creche
Ficha 105-3.1.90.16.00-02.000 Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 40.000,00

02.05.04 – FUNDEB – 70% - INFANTIL-PRÉ-ESCOLA
12.365.0006.2.012 – Manutenção Fundeb 70% Infantil Pré-Escola
Ficha 106-3.1.90.11.00-01.000 Venctos.e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 272.000,00
Ficha 107-3.1.90.13.00-01.000 Obrigações Patronais..... R$ 78.000,00

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

►Total dos créditos adicionais por anulação ..... R$ 490.000,00
b) – DO SUPERÁVIT FINANCEIRO no valor de .....R$ 202.200,00
►Total geral dos créditos adicionais por anulação .....R$ 692.200,00

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 10 de Maio de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 058/2023 DE CARTA CONVITE Nº 011/2023

JOEL RODRIGUES, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e de acordo com a **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**, **HOMOLOGA** o **PROCESSO Nº 058/2023 DE CARTA CONVITE Nº 011/2023**, por estar regular e formalmente em ordem, e de consequência, **ADJUDICA** a proposta da **EMPRESA ANTONIO MARTINS NETO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**, por ter apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço.

CANITAR, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2023.
JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE CANITAR

.....